



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 75/2016**

**Processo Licitatório nº 092/2015 – Pregão Presencial nº 052/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede a Praça Manoel de Assis, 272, Centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, Agente Político, portador da carteira de identidade nº MG-11325803– SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADO: CARLOS ALBERTO JUSTINO PEREIRA**, pessoa física, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o N° - 590.207.926-87, Carteira de Identidade nº M – 3.596.811.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR HORA DE JIU JITSU PARA ATENDER AO PROJETO PARA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III E PROJETO BÁSICO ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme tabela de horários e local abaixo:

DIA	HORARIO	ALUNOS	ATIVIDADE
SEXTA	08:30 as 09:30	06 a 10 anos	Aula de Jiu Jitsu em Igaratinga
	16:00 as 17:00	11 a 14 anos	
	17:30 as 18:30	15 a 19 anos	



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo da prestação de serviços inicia-se na data de 02 de Maio de 2016 com duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais, Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 A CONTRATADA receberá o valor de R\$109,00 (cento e nove reais) por hora. mensais. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a frequência da Contratada.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar junto ao Departamento de Licitações e Compras, devendo manter em dia junto ao Cadastro de Fornecedores da PM Igaratinga as certidões do FGTS e INSS.

3.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante ordem de crédito na conta bancária da contratada, ou diretamente através da Tesouraria.

3.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## **CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Prestar os serviços de acordo com a solicitação do CONTRATANTE no dia combinado entre as partes.

4.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive o transporte, alimentação.

4.3 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação.

5.2 Providenciar o resumo da publicação deste contrato de acordo com as normas legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO**

6.1 O horário de prestação de serviços é estabelecido pelas partes como sendo correspondente a 3 (três) horas semanais, totalizando um saldo de 66 (sessenta e seis) horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**



7.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as normas estabelecidas no Preção Presencial nº 052/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL**

8.1 O valor TOTAL deste contrato é de R\$7.194,00 (sete mil e cento e noventa e quatro reais).

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta da dotações orçamentárias nº – 02.09.01.08.244.0006.2099-3.3.90.36.00-385 e correlatas de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo;
- b) por interesse de qualquer das partes, devendo, nesse caso, ser comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- c) por descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes pela prática de atos que tornem inaceitável a continuação da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;
- c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no que foi feito, dito anteriormente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE**

12.1 Este contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, após 12 meses de serviços prestados.

12.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



12.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

IGARATINGA, 02 de Maio de 2016.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito – Contratante

**CARLOS ALBERTO JUSTINO PEREIRA**  
**CARLOS ALBERTO JUSTINO PEREIRA – Contratado**

TESTEMUNHA:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

De acordo

Júlio Cezar Ferreira da Silva  
Procurador Municipal OAB/MG 113.882